1845

LEI N. 1.845

Autoriza a Prefeitura Municipal a realizar melhoramentos públicos em troca de imóvel.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a realizar, às suas únicas e exclusivas expensas, no imóvel de propriedade do Senhor NILTON CARLOS OLIVÉRIO DE MORAES, R.G.19.948.502-Sp, constitutivo da antiga gleba localizada neste Município de Artur Nogueira, Comarca de Mogi Mirim, denominada "Conceição" ou "Macuco", com a área integral de 48.245,26m2, os seguintes serviços e obras : -

1 - levantamento planialtimétrico
2 - projeto do loteamento
3 - projeto da rede de esgoto
4 - projeto de abastecimento de água
5 - locação de todo o loteamento
6 - abertura de ruas
7 - rede de abastecimento de água nas ruas do loteamento
8 - rede de esgoto das ruas do loteamento
9 - instalação da rede de energia elétrica (rede domiciliar)
10 - feitura de guias e sarjetas
11 - registro do loteamento, melhoramentos, esses, que foram, no todo, avaliados em Cr.$2.990.408,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e oito cruzeiros), conforme se vê do laudo anexo, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - Além disso, a Prefeitura deverá, também, se encar

.regar da aprovação do projeto de loteamento em questão junto aos órgãos públicos competentes, como AERONÁUTICA - DPRN, CETESB, SAÚDE , órgãos municipais e outros, atualmente em atividade ou que venham a ser instituídos, aos quais se defira a incumbência de examinar projetos de loteamento.

Artigo 3º - Em troca e como compensação pelos referidos serviços e obras, fica, outrossim, a Prefeitura Municipal autorizada a receber do mesmo Senhor NILTON CARLOS OLIVÉRIO DE MORAES, sem o pagamento de qualquer importância em dinheiro, 50% (cinqüenta por cento) dos lotes oriundos do mesmo imóvel, resultantes do loteamento a ser feito pela Municipalidade, avaliados, igualmente, em Cr.$..... 2.990.408,00 (dois milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos- e oito cruzeiros), conforme se vê do laudo de avaliação junto, que fica fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 4º - Fica, ainda, a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção de tributos municipais que incidirem sobre os lotes resultantes do loteamento em referência e que couberem ao doador -NILTON CARLOS OLIVÉRIO DE MORAES- pelo prazo de cinco (5) anos, contados da data do registro em Cartório, enquanto os mesmos lotes permanecerem em poder do doador.

Artigo 5º - O doador -NILTON CARLOS OLIVÉRIO DE MORAES- fica dispensado da obrigação de implantar, nos lotes que lhe couberem, os serviços de ligações domiciliares de água e esgoto, enquanto referidos lotes permanecerem em seu poder.

Artigo 6º - Correrão à conta da Prefeitura Municipal as despesas com o registro do loteamento.

Artigo 7º - O recebimento pela Prefeitura Municipal dos 50% (cinqüenta por cento) do imóvel a ser loteado pela Municipalidade, de que fala o artigo 3º, desta Lei, deverá ser formalizado através de escritura pública de doação.

Artigo 8º - Fica, desde já, a Prefeitura Municipal autoriza -

da a permutar a área remanescente da abertura da rua "4", localizada na Quadra "D", de sua propriedade, com a área localizada na Quadra "F", de propriedade do doador.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal, para os fins da presente Lei, autorizado a assinar a escritura pública de doação respectiva, bem como todo e qualquer documento necessário a esse fim, ficando, também, autorizado a concordar e a assinar o Termo de Acordo... feito nesse sentido com o citado Senhor NILTON CARLOS OLIVÉRIO DE MORAES, cuja cópia fica fazendo parte integrante deste diploma legal, para todos os efeitos de direito.

Artigo 10 - Tratando-se de doação com encargo, insere-se, nesta Lei, o dispositivo de irretratabilidade e irrevogabilidade, desde, porém, que cumpridas as condições e prazos seguintes : -

I - 3 (tres) meses para a promulgação da Lei Municipal, após a sua aprovação pela Câmara Municipal;

II - 1 (um) ano, a contar da promulgação desta Lei, para a entrega dos lotes ao doador, NILTON CARLOS OLIVÉRIO DE MORAES, na proporção de 50% (cinqüenta por cento) da respectiva área, devidamente registrados no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca , com os serviços e obras neles implantados enumerados de 1 a 11, do artigo 1º, da presente Lei.

Parágrafo Único - Não cumpridos os prazos estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo, não terminados os serviços e obras... prometidos e constantes do artigo 1º, números 1 a 11, desta Lei, não registrado o loteamento no prazo acima referido, perder-se-á a prerrogativa de irretratabilidade e irrevogabilidade, estabelecida no artigo 11, desta Lei.

Artigo 11 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar a escritura de permuta, para os efeitos do disposto no artigo 8º, da presente Lei.

Artigo 12 - Da escritura pública de doação dos 50% (cinqüenta por cento) do imóvel a ser lavrada em favor da Prefeitura Munici

.pal, deverão ser, expressa e obrigatoriamente, consignados os dispo sitivos constantes dos artigos 4º, 5º, 6º e 10, seus incisos I e II, e respectivo parágrafo.

Artigo 13 - As despesas com a execução da presente Lei onerarão verbas próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 17 de setembro de 1990

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Responsável pelo Expediente
da Secretaria